



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2024.

### À NOBRE VEREADORA MARA VALDO

Através do requerimento administrativo nº 17 de 2024, foi solicitado por Vossa Senhoria as medidas estabelecidas na Resolução Municipal n. 315, em especial o §§1º e 4º do art. 5º, e do §4º do art. 3º do Regimento Interno, para a realização de SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃ EMÉRITA À SENHORA RAQUEL DO CARMO GARCIA PINCKE KRAHENBUH, a se realizar no dia 11 de dezembro de 2024, às 19h, nas dependências do salão nobre da Secretaria de Educação, localizado na Praça Prefeito Oswaldo Casonato, n. 305 (antiga estação ferroviária).

**Foi solicitado a impressão de 50 (cinquenta) convites e a disponibilização do mesmo no formato digital, bem como a viabilização de um servidor para operar o sistema de som do evento.**

Considerações a serem abordadas quanto ao requerimento.

De início, o entendimento deste Presidente é no sentido de que a entrega do Título de Cidadão Dois-Correguense, bem como o Título de Cidadão Emérito, deverá ser realizada na sede do Poder Legislativo. Como se bem sabe, tivemos experiência neste sentido



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

recentemente, a exemplo, a entrega de Título ao Sr. Denis Rodrigues, da Sra. Clorisbela Rosa Antunes de Oliveira, bem como do Dr. Paulo Afonso Zago. Ambas sessões foram um sucesso, pois, contou com toda a estrutura oferecida pelo Órgão e também do auxílio dos servidores.

Ademais, houve a reforma do plenário, onde o mesmo foi atualizado e modernizado, estando mais amplo, com sistema de inovador de som e imagem, com a utilização de novas câmeras, que contribuem para uma excelente qualidade de transmissão ao vivo.

Ainda, importante lembrar que o Título de Cidadão, bem como o Título de Cidadão Emérito é uma prerrogativa da Câmara Municipal, haja vista que tais honrarias são concedidas através de Projetos de Decreto Legislativo.

Quanto a sessão solene, já houve regulamentação, através da Resolução Municipal nº 315 de 2023, em específico seu artigo 5º, vejamos:

Art. 5º Os títulos honoríficos habitualmente **deverão ser entregues em sessão pública e solene, realizada na Câmara Municipal.**

Excepcionalmente, à luz do artigo do §3º do artigo 5º da Resolução Municipal nº 315 de 2023, para as sessões solenes de que trata esta Resolução, **se assim preferir o Vereador autor do projeto de decreto concessivo da honraria e o homenageado, a sessão solene poderá ser realizada em lugar diverso da sede da Câmara Municipal, desde que sem o concurso de servidores e nem quaisquer outros recursos da Câmara.**

Nesta oportunidade conforme entendimento desta Presidência, **indefiro a solicitação de realização da Sessão Solene em lugar diverso da sede da Câmara Municipal**, contudo, diante do previsto no artigo da Resolução elencada no parágrafo anterior, Vossa Senhoria poderá optar em realizá-la em lugar diverso da sede da Câmara, todavia, por conta própria,



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

sem o concurso de servidores. **Com relação a impressão de convites e disponibilização do mesmo em formato digital, fica DEFERIDO.**

Já em relação a viabilização de um servidor da Câmara Municipal para operar o sistema de som de propriedade da prefeitura comporta **INDEFERIMENTO**, pois considerando o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, este exige que as funções públicas sejam desempenhadas com qualidade e competência técnica, assim, cabe esclarecer que os servidores lotados na Câmara Municipal não estão habilitados para operar o sistema de som da Prefeitura Municipal.

Essa limitação decorre do fato de que tais servidores não possuem treinamento, expertise ou atribuições funcionais compatíveis com o manejo desse tipo de equipamento, que, em geral, exige conhecimento técnico específico para garantir a operação adequada e a preservação dos equipamentos públicos.

Ademais, é imperioso lembrar que, por se tratar de uma Sessão Solene, ainda que Vossa Senhoria opte por realizá-la fora da sede legislativa, e pelo fato de haver ocorrido o deferimento parcial do requerimento, o ato deverá ser presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, em respeito às previsões regimentais que regulamentam o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e a condução de seus atos solenes.

Ademais, esclarece que há a possibilidade da Nobre Vereadora retirar o título através de termo específico, para que realize a entrega pessoalmente e por seus próprios meios<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 7º Para fins do disposto no art. 6º desta Resolução, logo após a aprovação do decreto concessivo, o Vereador autor será consultado sobre a entrega da honraria, podendo requerer o acompanhamento no dia da entrega ou, se assim preferir, mediante termo específico, requerer a retirada do título para que realize a entrega pessoalmente e por seus próprios meios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Contudo, decidindo assim, deixará de ser uma Sessão Solene, mas tão somente uma cerimônia, o que veda a autorização de impressão de convites e disponibilização do mesmo em formato digital pelo Órgão Legislativo.

Atenciosamente.

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**VEREADOR/PRESIDENTE**

ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 2X50-G735-KK0X-WUZJ



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=2X50G735KK0XWUZI>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2X50-G735-KK0X-WUZI**



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 2X50-G735-KK0X-WUZI